

**Resolução n° 208,
de 02 de fevereiro de 2016.**

Cristina Keiko Yamaguchi, Reitora em Exercício da Universidade do Planalto Catarinense – Uniplac, nos termos do art. 25, VIII do Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Os alunos, ao ingressarem nos cursos de graduação oferecidos pela Uniplac, deverão matricular-se em disciplinas que resultem no mínimo em 12 créditos, nos termos do art. 109 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º - Os alunos veteranos, assim entendidos aqueles que irão se matricular da 2ª fase em diante em seus respectivos cursos, poderão se matricular em tantas disciplinas quantas desejarem e haver compatibilidade de horários sem a limitação do número mínimo de créditos indicados no artigo anterior, nos termos do parágrafo único do art. 109, do Regimento Geral da Universidade.

Art. 3º - A possibilidade de matrícula de alunos veteranos em número inferior a 12 créditos deverá respeitar o tempo máximo de conclusão do curso por parte do aluno, nos termos da resolução n° 172/2015.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 16/2002.

Cristina Keiko Yamaguchi
Reitora em Exercício
Portaria n° 121/2015